

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 033/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/03870**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de Licenças do Software Aquifer Test Pro - Versão Network, para atender as demandas da Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos SEMA-MT”, no valor total de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.476.017/0001-03**, com sede na Rua Bernardo Figueiredo, nº 33, 6º Andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.220-140.

3 - Da Finalidade

De acordo com o ETP nº **005/CCRH/2025**, pág. 15-16, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

A aquisição de 10 licenças do Software Aquifer Test Pro - Versão Network, necessária para aprimorar a análise dos processos envolvendo o pedido de outorga de águas subterrâneas.

A aquisição do software Aquifer Test Pro representa um investimento estratégico que trará melhorias significativas em nossas atividades diárias, promovendo o interesse público através de:

Aumento da eficiência e produtividade: A automatização dos processos de tratamento, análise e interpretação de dados proporcionada pelo Aquífera Test Pro permitirá uma redução no tempo de resposta para a obtenção de resultados de testes de aquíferos.

Melhora na qualidade e precisão das análises: O software oferece uma ampla gama de modelos teóricos consagrados, ferramentas de diagnóstico avançadas e recursos para considerar efeitos de poço complexos.

Otimização da visualização e comunicação dos resultados: O Aquifer Test Pro possui recursos avançados de geração de gráficos personalizáveis e ferramentas de visualização espacial integrada, facilitando a interpretação dos resultados e a comunicação das informações de forma clara e profissional para órgãos reguladores, usuários e a sociedade em geral.



Redução de erros e garantia da consistência: A padronização dos fluxos de trabalho e a automatização dos cálculos minimizam o risco de erros humanos e garantem a consistência na aplicação das metodologias de análise, aumentando a confiabilidade dos resultados e a credibilidade dos estudos.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Termo de desentranhamento, págs. 1-3;
- Informação sobre Alteração de Especificação do objeto, págs. 4-5;
- Ofício Cadastro de Item, págs. 6-7;
- Ofício SEPLAG, págs. 8-9;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 10-12;
- Estudo Técnico Preliminar, págs. 13-30;
- Proposta Comercial inicial, págs. 31-47;
- Carta de Exclusividade da Empresa, págs. 48-49;
- Proposta Comercial - atualizada, págs. 50-65;
- Pesquisa de preços, págs. 66-86;
- Justificativa de Pesquisa de Preço nº 39/2025, págs. 87-89;
- Análise Crítica, pág. 90;
- Termo de desentranhamento, págs. 91-92;
- Mapa Comparativo SIAG, págs. 93-94;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 95;
- Termo de Referência, págs. 96-120;
- Resolução CEHIDRO 184, págs. 121-124;
- Despacho de modalidade e solicitação de PED Reserva, pág. 125;
- PED Reserva, pág. 126;
- Portarias, págs. 127-129;
- E-mail solicitando documentos da empresa, págs. 130-131;
- Contrato Social, págs. 132-154;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, págs. 155-156;
- Documentos dos representantes da empresa, págs. 157-162;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 27/12/2025**, pág. 163;
- Certidão de Débitos Tributários Positiva relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, **válida até 13/11/2025**, pág. 164;
- Carta de Esclarecimentos Sobre Débitos Perante a SEF/MG, págs. 165-166;
- Capa do Processo em discussão acerca do débito perante a SEF/MG, págs. 167-168;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT, **válida até 03/11/2025**, pág. 169;
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica junto a Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte/MG, **válida até 05/10/2025**, pág. 170;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 25/09/2025**, pág. 171;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válido até 16/02/2026**, pág. 172;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Comarca de Belo Horizonte, **válida até 20/09/2025**, pág. 173;



- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de exercício de 2023 e 2024, págs. 174-190;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 191;
- Inidôneas, págs. 192-226;

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;



**Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 10-12;
Estudo Técnico Preliminar às págs. 13-30;
Termo de Referência às págs. 96-120.**

II - Autorização para abertura do procedimento;
Pág. 119-120.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 90.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 108 e 126.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Despacho com definição de Modalidade, pág. 125.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Será inserido posteriormente.

XI – Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido posteriormente.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
Será solicitado.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.



Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou Nota Fiscal para a comprovação de vantajosidade, conforme pág. 86, e de acordo com a nota fiscal foi feita a comprovação de vantajosidade, constante na pág. 83, e análise crítica conforme pág. 90.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/03870**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Daniela Ap. Visconi da S. Macedo
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Regane M. Tenroller
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

